



**RESOLUÇÃO Nº 021/2017 – CPJ
DE 13 DE JULHO DE 2017**

Aprova Projeto de Lei que “insere o art. 27-C, na Lei nº 6.450, de 16 de junho de 2008, e dá outras providências”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal dispõe sobre o direito a férias anuais;

Considerando que trata-se de norma constitucional de eficácia contida, passível, pois, de regulamentação específica de cunho infra constitucional;

Considerando que o fracionamento de férias já é previsto na legislação federal, dispondo que a mesmas poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que “insere o art. 27-C, na Lei 6.450, de 16 de junho de 2008, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 13 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2017

Inserir o art. 27-C, na Lei nº 6.450, de 16 de junho de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 27-C, na Lei nº 6.450, de 16 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 27-C. As férias anuais, regulamentadas pela Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Parágrafo único. As férias não podem fracionar-se em períodos inferiores a 10 (dez) dias”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

BENEDITO DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO